



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br

Lei Complementar nº 220 de 18 de outubro de 2012

Acresce o inciso XXXV ao artigo 1º, da Lei nº 930, de 30/10/1995, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 187, de 01/06/2012, que estabeleceu a Zona Comercial do Município, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no 10 de outubro de 2012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 187, de 1º de junho de 2012, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis, fica acrescido do inciso XXXV, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pm.pradopolis@yahoo.com.br


“Art. 1º A zona comercial e de uso misto da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista, atacadista e em geral, e de prestação de serviços, é a seguinte:

(...)

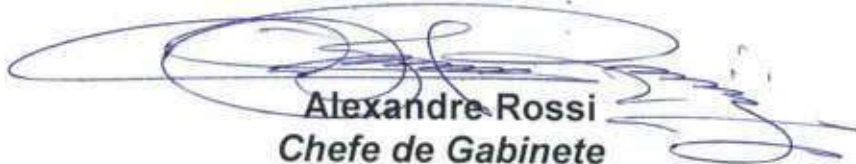
XXXV – Rua José Constantino.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 18 de setembro de 2012.


Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete